

CONTRATO N.º 04/2015

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GARIBALDI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Travessa 31 de Outubro, nº 59, inscrita no CNPJ/MF/nº 08.988.711/0001-28, neste ato, representado pelo Sr Presidente Jones Fernando Demari, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Garibaldi, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ITTAN EDITORA JORNALÍSTICA LTDA - ME**, estabelecida no município Garibaldi, inscrita no CNPJ n.º 02.731.781/0001-10, neste ato representado pela Sr. Julmei Carminatti, inscrito no CPF nº 619.215.050-87, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE E OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a contratação de jornal de grande circulação, com o número mínimo de 1.500 (um mil e quinhentos) exemplares por tiragem no município de Garibaldi, com o objetivo de dar ampla publicidade de matérias de caráter obrigatório, informativo, educativo e de orientação social da Câmara de Vereadores de Garibaldi. Sendo que:

- 1.1. As matérias para divulgação ficarão a critério do ÓRGÃO CONTRATANTE;
- 1.2. A divulgação das matérias fornecidas deverá ser feita na edição semanal.
- 1.3. A edição e apresentação das matérias e anúncios a serem divulgadas sempre serão efetuadas pela Assessoria de Imprensa desta Câmara de Vereadores, salvo motivo de força maior.
- 1.4. Todo o material veiculado neste espaço deverá ser previamente autorizado pelo CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA exigir pagamento por material veiculado sem autorização;
- 1.5. O volume e a frequência das publicações ficará a critério do ÓRGÃO CONTRATANTE;
- 1.6. As autorizações de veiculação, bem como matérias, notas e editais produzidos pela Assessoria de Imprensa do CONTRATANTE deverão ser entregues impressos em papel timbrado do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O ÓRGÃO CONTRATANTE pagará o valor de **R\$ 10,45** (dez reais e quarenta e cinco centavos), **por CM/Coluna em página indeterminada**, comprovadamente, divulgada, até o valor de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), para o **período de 27 de maio de 2015 até 26 de maio de 2016** a título de pagamento aos serviços constantes da proposta vencedora do Edital de Licitação nº 2/2015 na Modalidade Convite.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, até 30 (trinta) dias após a entrega de fatura, acompanhada do comprovante da respectiva matéria divulgada.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores

U.O : 01 – Câmara Municipal de Vereadores

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (122)

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O preço não poderá ser reajustado durante vigência deste contrato, na forma do art. 65, da Lei de Licitações. Todavia, no caso de prorrogação, será reajustado após 12 (doze) meses de execução. O reajuste considerará o lapso temporal desde o recebimento da proposta pelo IGPM/FGV, conforme disposições da Lei Federal n.º 10.192/2001.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

O **prazo de duração** do presente contrato será do dia **27 de maio de 2015 até o dia 26 de maio de 2016**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

A contratada reconhece os direitos da Câmara de Vereadores em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos, e da possibilidade de rescisão, a administração, no caso de inexecução total ou parcial do futuro contrato, na forma do Artigo 87 da Lei régia, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras, prevista no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa administrativa de 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES:

A Contratada responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do contratante, aos quais desde logo, nesta assegura o direito de regresso contra a contratada, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Garibaldi/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Garibaldi, 27 de maio de 2015.

Jones Fernando Demari
Presidente da Câmara de Vereadores de Garibaldi

Julmei Carminatti
Ittan Editora Jornalística Ltda - Me

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Fernando Benini Magagnin
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessor jurídico – OAB 74.673